



CONTRATO N° 01/2018

Contrato de aquisição de microcomputadores e prestação de garantia e assistência técnica original do fabricante do tipo *on site*, que entre si celebram a Câmara Municipal de Goiânia por meio de seu Diretor Financeiro e Procuradora Chefe e a empresa Technodata Computadores LTDA. EPP, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, n° 2001, Centro, CEP n° 74.063-900 inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.001.727/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com a Portaria n° 219/2017, Fradique Machado de Miranda Dias, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3810813 DGPC, inscrito no CPF sob o n.º 893.778.931-00 e pela Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr^a Carla Regina Silva Marques, portadora da OAB/GO n° 27.811 e a empresa **TECHNODATA COMPUTADORES LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R Doutor Olinto Manso Pereira 960 Qd.F 16 Lt 116, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74080-075, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.312.367/0001-64, neste ato representada por seu Diretor Comercial Sr. Wilson Carlos de Almeida, CPF n° 052.209.471-68, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 2.968/2008 e demais legislações pertinentes, o **Contrato de aquisição de microcomputadores e prestação de garantia e assistência técnica original do fabricante do tipo *on site***, conforme Despacho autorizatório n. 406/2017- DF de fl. 18, **Edital do PE n° 018/2017**, Processo n° 20170001939, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato aquisição de microcomputadores e prestação de garantia e assistência técnica original do fabricante do tipo *on site*, objeto do Pregão Eletrônico n° 018/2017, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato e no edital do referido Instrumento Convocatório e seus Anexos.



1.2 - Os produtos sob os quais recairá a garantia do presente contrato foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme condições, especificações e planilha abaixo transcrita:

ITEM	QTDE	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	100	COMPUTADOR	<p>Estação de Trabalho (DESKTOP - PC) Desktop Padrão, com as seguintes características mínimas: Gabinete SFF (Small Form Factor), volume máximo de: 9000cm³ Processador com Clock Mínimo 3.5 GHz, processador padrão x86; Cachê do processador de no mínimo de 4mb Memória RAM de no mínimo 8 GB DDR3, será aceito DDR4 ou superior; Placa Mãe projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante. Não será aceito regime OEM para este item. Disco Rígido-Mínimo de no mínimo 250GB. Interface de Vídeo Intel® HD Graphics ou equivalente, porta VGA; Mínimo 4 (quatro) portas USB livres, sendo pelo menos 2 (duas) portas frontais, e 2 (duas) portas traseiras, das quais, no mínimo, 1 (uma) porta traseira deve ser padrão USB 3.0; Áudio Integrado High Definition(HD) Áudio ou equivalente; Mínimo de 1 x Porta Rede Gigabit 100/1000; Mínimo de 1 x Porta HDMI Sistema Operacional Windows versão 10 pro 64bits; Acompanha Mouse e Teclado Estendido, padrão ABNT2 com conexão USB, com 107 teclas. Fonte de energia Bivolt com cabo de energia; Manutenção do equipamento com suporte Tool-less; OBS.: Em caso de gabinetes ultra</p>	R\$ 3.417,00	R\$ 341.700,00



			portáteis, deverá ser entregue: suporte, travas e/ou cadeado para cada unidade Monitor de Vídeo 21,5" ou superior , com as seguintes características mínimas: Matriz TFT ativa Relação de contraste (dinâmico) 500.000:1 Tempo de resposta máximo de 8 ms Ângulo de visão horizontal 170° Ângulo de visão vertical 160° Compatibilidade Windows, MAC, Linux Conectores compatíveis com o computador acima descrito. Energy Star Sim (EPA) CATMAT: 150477 Marca: Lenovo		
--	--	--	--	--	--

1.2.1 ENTREGA DO PRODUTO:

1.2.1.2 O produto deverá ser entregue no Núcleo de Almoxarifado, piso térreo próximo ao estacionamento público da Câmara Municipal de Goiânia dentro de horário comercial.

1.2.1.3 Não há necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração dos serviços

1.2.2 DO PRAZO DE ENTREGA

O produto deverá ser entregue em até 30 dias após a emissão de Ordem de Fornecimento, situações de prazos excepcionais serão analisadas pelo setor de tecnologia quando acompanha de devidas justificativas formais.

1.2.3 DA GARANTIA (vide cláusula quinta)

A empresa contratada deverá oferecer garantia de no mínimo 36 meses, on-site. Custos relativos ao transporte ou deslocamento dos equipamentos que apresentarem defeitos cobertos pela garantia ficarão a cargo do contratado, em caso de problemas cobertos pela garantia no microcomputador ou monitor que necessite ser substituído o prazo para substituição será de 24 horas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA A:



- 2.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 2.1.2 Prestar a garantia/assistência técnica *on site* dos microcomputadores, conforme demanda da CONTRATANTE obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2017**;
- 2.1.3 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.4 Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.1.5 Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº **018/2017**;
- 2.1.6 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;
- 2.1.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;
- 2.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os eles;
- 2.1.9 Prestar garantia/assistência técnica nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- 2.1.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de objetos/serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a garantia/assistência técnica oferecida pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:



3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

3.2 - Fiscalizar, por meio do servidor Maycon Dias de Lima, o fornecimento dos produtos contratados, esclarecendo as dúvidas porventura surgidas.

3.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará após **36 (trinta e seis) meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia/assistência técnica *on site* durante o período de vigência do contrato, por intermédio da rede autorizada ou credenciada com o fabricante.

5.2 A garantia/ assistência técnica inclui a prestação de serviços necessários para perfeito funcionamento do produto ofertado, substituição/reposição de peças e assistência ON SITE ou quaisquer outras medidas necessárias para o perfeito funcionamento, em todos os pontos em que os microcomputadores forem instalados.

5.3 A contratada deverá disponibilizar em sua pagina na *web*, *link* com *chat* para suporte técnico *on line*, telefone fixo, móvel e endereço eletrônico (*email*) para a contratante acionar a garantia, e deverá também:

5.3.1 Fornecer número de chamado/protocolo e todos os relatórios necessários ao acompanhamento das providências, para cada contato com a empresa CONTRATADA;

5.3.2 Realizar visita técnica em até 36 (trinta e seis) horas úteis a partir da abertura do chamado, durante os 05 (cinco) dias por semana (exceto sábados, domingos e feriados).

5.4 - Todo o custo referente à prestação da garantia correrá por conta da CONTRATADA.



5.4.1 Em caso de vícios e/ou defeitos insanáveis nos produtos, se o prazo legal para correção destes for extrapolados, ou se após a 3ª (terceira) intervenção técnica consecutiva pelo mesmo motivo persistir o problema, a empresa fornecedora deverá substituir o equipamento por outro produto igual ou superior, conforme regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Havendo conflito com a Lei nº 8.666/93 deverá ser aplicada a regra mais benéfica à contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 341.700,00 (trezentos e quarenta e um mil e setecentos reais)**.

6.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

6.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco do Brasil S/A, Agência 1242-4, Conta Corrente 220320-0, Favorecido: Technodata Computadores Ltda EPP.

6.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

6.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº Orçamentária nº 2018.0101.01.031.0001.1458.44905235.100, conforme Nota de Empenho nº 0004, no valor de R\$ 341.700,00 (trezentos e quarenta e um mil e setecentos reais), datada em 30/01/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

8.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

8.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

8.2.2 - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou



fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.3- As sanções previstas nos subitens 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 8.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

8.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

8.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

8.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

8.4.6 - Não mantiver a proposta;

8.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

8.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.



8.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

8.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9. CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

9.2.3.- Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo **Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2017 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 22/12/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 – A função de gestor do contrato caberá a servidora **Alessandra Claudino Silva Galvão**, conforme Portaria nº 224/2017, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.



14.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor Maycon Dias de Lima, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 3.611/2013 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

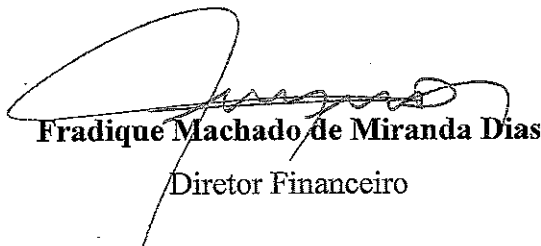
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

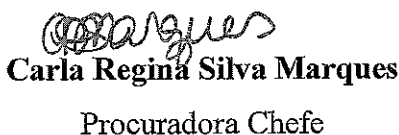
Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

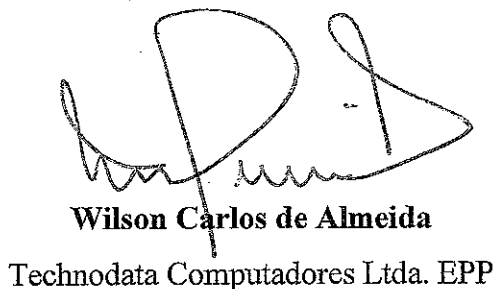
Goiânia – GO, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

Pela CONTRATANTE:


Fradique Machado de Miranda Dias
Diretor Financeiro


Carla Regina Silva Marques
Procuradora Chefe

Pela CONTRATADA:


Wilson Carlos de Almeida
Technodata Computadores Ltda. EPP



Testemunhas:

1. Maycon Dias de Lima CPF: 006.57805157
2. Ana Carolina Nelita Lumbra CPF: 020.197.631-43

87